C/2025/1260

20.2.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11905 — PSPIB / DIGITALBRIDGE / SKYLINE)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/1260)

1. Em 6 de fevereiro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Public Sector Pension Investment Board («PSPIB», Canadá),

— DigitalBridge Group, Inc. («DigitalBridge», EUA),

A PSPIB e a DigitalBridge vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Skyline GP, LLC («Skyline», Ilhas Caimão), atualmente sob controlo exclusivo da DigitalBridge.

A concentração é efetuada mediante contrato ou quaisquer outros meios.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A PSPIB é a gestora dos investimentos dos regimes de pensões da função pública federal, das forças armadas canadianas, da Real Polícia Montada e da Força de Reserva do Canadá. Gere uma carteira mundial diversificada de ações, obrigações e outros títulos de rendimento fixo, bem como investimentos em participações privadas, imóveis, infraestruturas, recursos naturais e investimentos em crédito titularizado.

— A DigitalBridge é uma sociedade de investimento especializada em infraestruturas digitais cotada na Bolsa de Nova Iorque.

3. As atividades da empresa Skyline são as seguintes: desenvolvimento de infraestruturas de centros de dados em toda a região Ásia-Pacífico e investimento nessas infraestruturas. A empresa não tem atividades no Espaço Económico Europeu (EEE).

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11905 — PSPIB / DIGITALBRIDGE / SKYLINE

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË